



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica/SE

Reunião Ordinária: N^o. 294
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE N^o. 369/2015
Referência: : REGISTRO DE PESSOA FISICA
Interessado: : TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA DIOGO IGOR GONZAGA DOS SANTOS

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO do registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo n^o 1661970/2015, que trata da solicitação do registro do Técnico em Eletrotécnica Diogo Igor Gonzaga dos Santos junto a este Conselho. Considerando a apresentação da documentação exigida no art. 4^o da Resolução 1007/03 do CONFEA; Considerando que o seu diploma e histórico escolar fornecidos pelo Colégio Técnico Henrique Henry Ltda lhe conferem as atribuições constantes na Lei 5524/68 e Decreto 90922/85, artigos 3^o, 4^o § 2^o e 5^o, respeitando os limites de sua formação profissional, combinado com os parâmetros abaixo: a) atribuições para as atividades de projetos e instalações de linhas e redes com base no inciso v do artigo 2^o da Lei 5524/68; b) atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da baixa tensão e compatíveis com o inciso v do artigo 2^o da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3^o, 4^o § 2^o e 5^o respeitando os limites de sua formação profissional; c) atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da baixa tensão com demanda de energia de até 225 KVA e compatíveis com o inciso v do artigo 2^o da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3^o, 4^o § 2^o e 5^o respeitando os limites de sua formação profissional; d) atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da alta tensão com demanda de energia entre 225 KVA a 800 KVA e compatíveis com o inciso v do artigo 2^o da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3^o, 4^o § 2^o e 5^o respeitando os limites de sua formação profissional; Considerando que o Requerente atende o previsto na legislação em vigor; **DECIDIU** pela HOMOLOGAÇÃO do registro definitivo do Técnico em Eletrotécnica Diogo Igor Gonzaga dos Santos. Coordenou a sessão o senhor Alexandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Augusto Duarte Moreira e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.
Aracaju, 04 de novembro de 2015.


Engenheiro Eletricista Alexandro Meireles Menezes Santos
RNP 2700028910
Coordenador da CEEE/CREA-SE